



Termo de Abertura Nº 309/2018 - PJPI/TJPI/SGC

CONSIDERANDO que a lei 8.666 de junho de 1993, em seu inciso II, Art. 57 determina que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo de nº 47/2013 (0484452) firmado entre esse egrégio Tribunal de Justiça e a empresa Agespisa, cujo objeto é a prestação do serviço de fornecimento de água tratada às unidades judiciárias do TJPI completará sessenta meses de vigência na data de 20/05/2018 (data da publicação extrato 20/05/2013 - Diário de Justiça 7.278 - 0484474), conforme lição do jurista Marçal Justen Filho <sup>[1]</sup>:

*Eficácia e vigência não são expressões sinônimas, mas há relação entre ambos os institutos. Para os fins ora estudados, a vigência consiste no período de tempo durante o qual um contrato administrativo se apresenta como obrigatório para partes. A eficácia significa a potencialidade de produção de efeitos do contrato. Quando a lei estabelece que a publicação é condição de início de eficácia do contrato administrativo, isso acarreta que a própria vigência não se inicia (...) Enquanto não se produzir a publicação, não pode ter início a vigência.*

CONSIDERANDO que essa Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios oficiou (0484471) a concessionária Agespisa no sentido que essa disponibilizasse diversas certidões de regularidade fiscais não disponíveis (âmbitos da União, Estado do PI, Municipal Teresina), recebendo então Ofício-resposta (0484472), justificando a ausência das referidas certidões. No mesmo sentido do exposto nesse, a Orientação Normativa 09 da AGU (0484491) expõe que:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

INSTAURAM-SE os presentes autos com o intuito de que seja realizada novel contratação com empresa Agespisa - Águas e Esgotos do Piauí SA.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos*. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramos da Silva, Servidor / TJPI**, em 09/05/2018, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0484452** e o código CRC **E4C9CA65**.